COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica
PREFEITURA LUZILÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021
CONTRATO N° 098/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA, SUBSTITUIÇÃO DE TONER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE LUZILÂNDIA - PI E SUAS SECRETARIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZILANDIAE A EMPRESA FRANCISCO RIOTINTO ARAUJO NETO - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 12.189.137/0001-15, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021, **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330, Centro, CEP: 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97, residente e domiciliada na cidade de Luzilândia - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa, a empresa **FRANCISCO RIOTINTO ARAUJO NETO - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 12.189.137/0001-15, com sede na rua 28 de julho, nº 430, Bairro centro, CEP: 64.160-000 na cidade de Luzilândia – PI, representado neste ato por seu proprietário, Sr. Francisco Riotinto Araújo Neto, brasileiro, empresário, portador do RG: 1.145.950 SSP-PI e CPF: 440.052.533-34, residente e domiciliado na cidade de Luzilândia – PI, doravante denominada CONTRATADA Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação e a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga, substituição de toner e manutenção preventiva de impressora para atender as demandas da prefeitura de Luzilândia - PI e suas secretarias de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolve celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2021 PML, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 013/2019, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto seleção e Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga, substituição de toner e manutenção preventiva de impressora para atender as demandas da prefeitura de Luzilândia - PI e suas secretarias.

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal de Luzilândia
CPF: 755.600.203-97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica
PREFEITURA LUZILÂNDIA

2 - DO PREÇO
O valor total do presente contrato é de R$ 36.192,00 (trinta e seis mil e cento e noventa e dois reais), para todo o período de sua vigência.

3 - DA VINCULAÇÃO
Vincula-se a este Contrato o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2021 PML, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

4 – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.05.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - 02.06.00, FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL-FMAS - 02.06.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - 02.07.00, FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - 02.07.01 FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 02.08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, 02.08.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS.
PROJETO ATIVIDADE: 02.04.00, 04.121.0019.2007.0000, 04.121.0019.2007.0000, 08.244.0561.2.024, 08.244.0561. 2.009, 12.361.0276. 2.033, 12.361.0277. 2.095, 12.361.0023. 2.047, 02.07.01, 12.362.0283. 2.111, 10.301.0046. 2.061, 10.301.0204. 2.063, 10.304.0418. 2.069.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, ICMS, FMAS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
6.1.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Departamento de Controle de Interno sede administrativa Luzilândia /PI, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;
6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Luzilândia, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal de Luzilândia
CPF: 755.600.203-97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica
PREFEITURA LUZILÂNDIA

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
6.5.1 - especificação correta do objeto;
6.5.2 - número da licitação;
6.5.3- marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO
O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 021/2021 PML e em consonância com a proposta apresentada no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Luzilândia, no horário das 8:00 às 13:00, 24 horas, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;
8.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;
8.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;
8.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da(s) **FORNECEDORA(S)**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Luzilândia;
8.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Luzilândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP nº 021/2021 PML.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA.
9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o *FORNECEDOR;*
9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal de Luzilândia
CPF: 755.600.203-97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE LUZILÂNDIA

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Luzilândia, servidor nomeado por portaria.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da
CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luzilândia, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal de Luzilândia
CPF: 755.600.203-97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica
PREFEITURA LUZILÂNDIA

15.1.1.1 advertência por escrito;
15.1.1.2 multas:
15.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
15.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
15.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
15.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "15.1.1.3";
15.2 As sanções previstas nas letras "15.1.1.1","15.1.1.3"e "15.1.1.4", poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "15.1.1.2", facultada a defesa prévia do interessado.
15.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luzilândia – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
15.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
15.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

15 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 023/2021 PML.

16 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luzilândia /PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal de Luzilândia
CPF: 755.600.203-97

Fls._____
PREFEITURA LUZILÂNDIA

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

LUZILANDIA, 15 de setembro de 2021.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal de Luzilândia
CPF: 755.600.203-97

FRANCISCO RIOTINTO ARAUJO NETO – ME
CNJP nº 12.189.137/0001-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica
PREFEITURA LUZILÂNDIA

ANEXO CONTRATO 098/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FRANCISCO RIOTINTO ARAUJO NETO - ME, CNJP nº 12.189.137/0001-15
11	Tinta Original para Impressora Epson L395:Tinta 664	UNID.	120	86,00 vencedor
12	Tinta Original para Impressora Epson L355:Tinta 664	UNID.	120	86,50 vencedor
13	Tinta Original para Impressora Epson L380:Tinta 664	UNID.	120	86,50 vencedor
80	Substituição com fornecimento de refil de toner da impressora brother DCP7055DN	UNID	12	71,00 vencedor
81	Substituição com fornecimento de refil de toner da impressora Brother HL-1202	UNID	12	71,00 vencedor
82	Substituição com fornecimento de refil de toner da impressora Brother L2740DW	UNID	12	71,00 vencedor
83	Substituição com fornecimento de refil de toner da impressora Brother DCP1617NW	UNID	12	71,00 vencedor
84	Substituição com fornecimento de refil de toner da impressora Brother L2540DW	UNID	12	71,00 vencedor
85	Substituição com fornecimento de refil de toner da	UNID	12	71,00 vencedor